

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 2.086/2021.

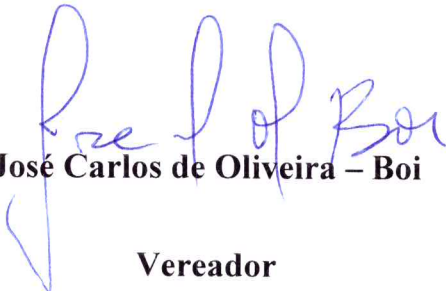
Dispõe sobre a apresentação de emenda modificativa
ao projeto de lei em epígrafe.

Art. 1º – O art. 4º do projeto de lei n.º 2.086/2021, passará a dispor o seguinte:

“Art. 4º – Caso a concessionária de transporte público descumpra a presente lei, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Nova Lima.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou extinção da Unidade Fiscal do município de Nova Lima, será utilizada a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, para cálculo do valor da multa estabelecida pelo *caput*.”

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de agosto de 2021.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador

15/08/2021 09:00:00
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

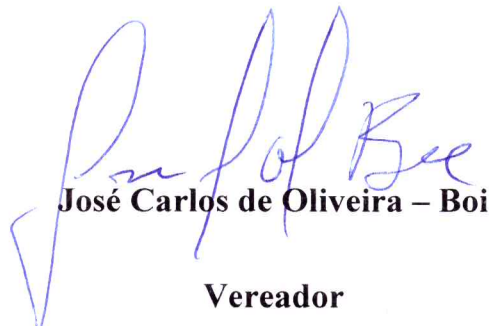
Justificativa

Com os cordiais cumprimentos, apresento a presente Emenda Modificativa que visa corrigir vício material no projeto em tela.

Conforme observado, o projeto original estabelece a possibilidade de multa em caso de descumprimento por parte das concessionárias, tendo por base o salário-mínimo, porém, objetivamos com a presente Emenda corrigir tal vício, uma vez que tal previsão já foi julgada como inconstitucional na ADI n.º 5139374.27.2017.8.09.0000, razão pela qual pedimos o apoio na aprovação da presente modificação.

Neste sentido, calha ressaltar também que é impensável aprovarmos o presente projeto sem a previsão de uma sanção, uma vez que a proposta impõe um dever ao particular. Ademais, o projeto em tela não propõe nenhum desequilíbrio nos contratos vigentes, uma vez que os concessionários não terão que fazer nenhum investimento em suas frotas e tampouco terão que contratar mais funcionários.

Portanto, o projeto requererá tão somente uma regulamentação do Poder Executivo e um período de adaptação pelos particulares.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador